



# **Câmara Municipal de Echaporã**

**Estado de São Paulo**

**Cnpj: 02.652.664/0001-60**

## **Projeto de Emenda nº 0001-2013**

**Proposta pelo vereador Sr. Carlos Virgílio de Andrade**

**“Acrescenta artigo 50-A à Lei Orgânica do Município de Echaporã.”**

**Art. 50-A** – Aos Vereadores do Município de Echaporã, no exercício da função fiscalizadora prevista neste artigo da Lei Orgânica do Município de Echaporã, é assegurado livre acesso e trânsito a todos os órgãos e repartições públicas municipais.

- I- Para os fins desta Emenda incluem-se entre tais órgãos e repartições todos os pertences à administração pública direta, indireta e funcional, compreendidas na esfera municipal.
- II- O acesso e trânsito dos parlamentares municipais nos órgãos mencionados incluem o direito de investigar, fiscalizar e coletar informações e dados, além de outras solicitações pertinentes ao exercício do mandato popular.
- III- Para os fins desta Emenda, o parlamentar poderá entrar, livremente, em qualquer dependência dos órgãos e/ou repartições públicas e terá acesso imediato a todo e qualquer documento, expediente e arquivo que requerer, podendo examiná-los, vistoriá-los e copiá-los no próprio local ou em outro que venha a ser determinado expressamente pela autoridade administrativa competente.
- IV- No caso de documentos, expedientes ou processos classificados como sigilosos ou sob segredo por imposição de lei, o parlamentar assinará termo de responsabilidade pelo qual somente poderá fazer uso das informações obtidas ou das cópias dos referidos documentos para efeito de ações judiciais ou representações ao Ministério Público, sob pena de aplicações das sanções legais pertinentes.

§ 1º- O agente público que, de qualquer forma, causar impedimentos ou obstáculos ao que assegura a presente Emenda, sem motivo justificado, estará sujeito às sanções cíveis e criminais cabíveis, além da punição administrativa própria, nos termos do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Echaporã.

§ 2º - A autoridade administrativa responsável pela instauração de procedimento administrativo contra o agente público que infringir o disposto nesta Emenda deverá, em caso de condenação, enviar cópia das necessárias ao órgão competente para instauração de inquérito policial.





# **Câmara Municipal de Echaporã**

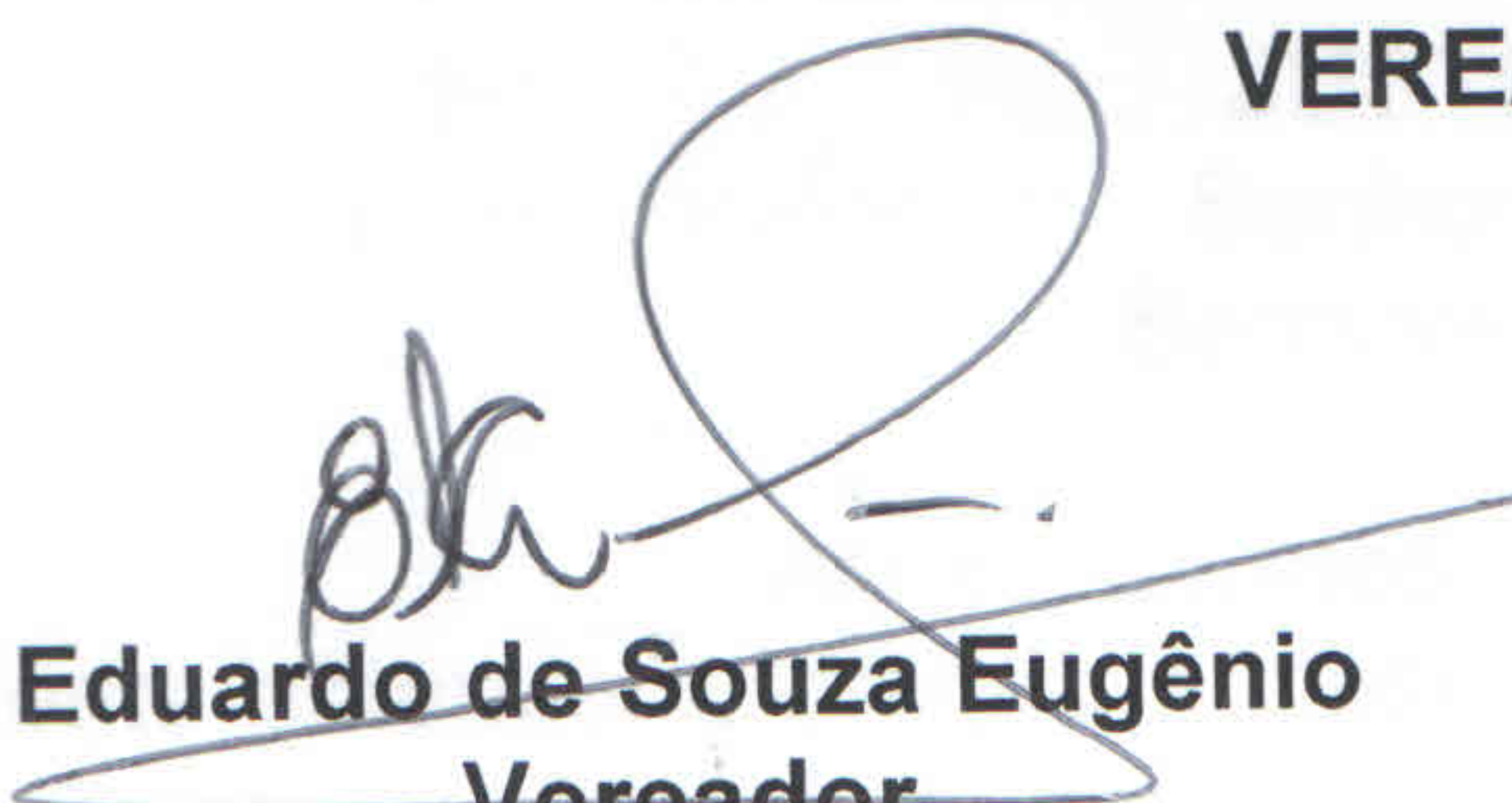
**Estado de São Paulo**

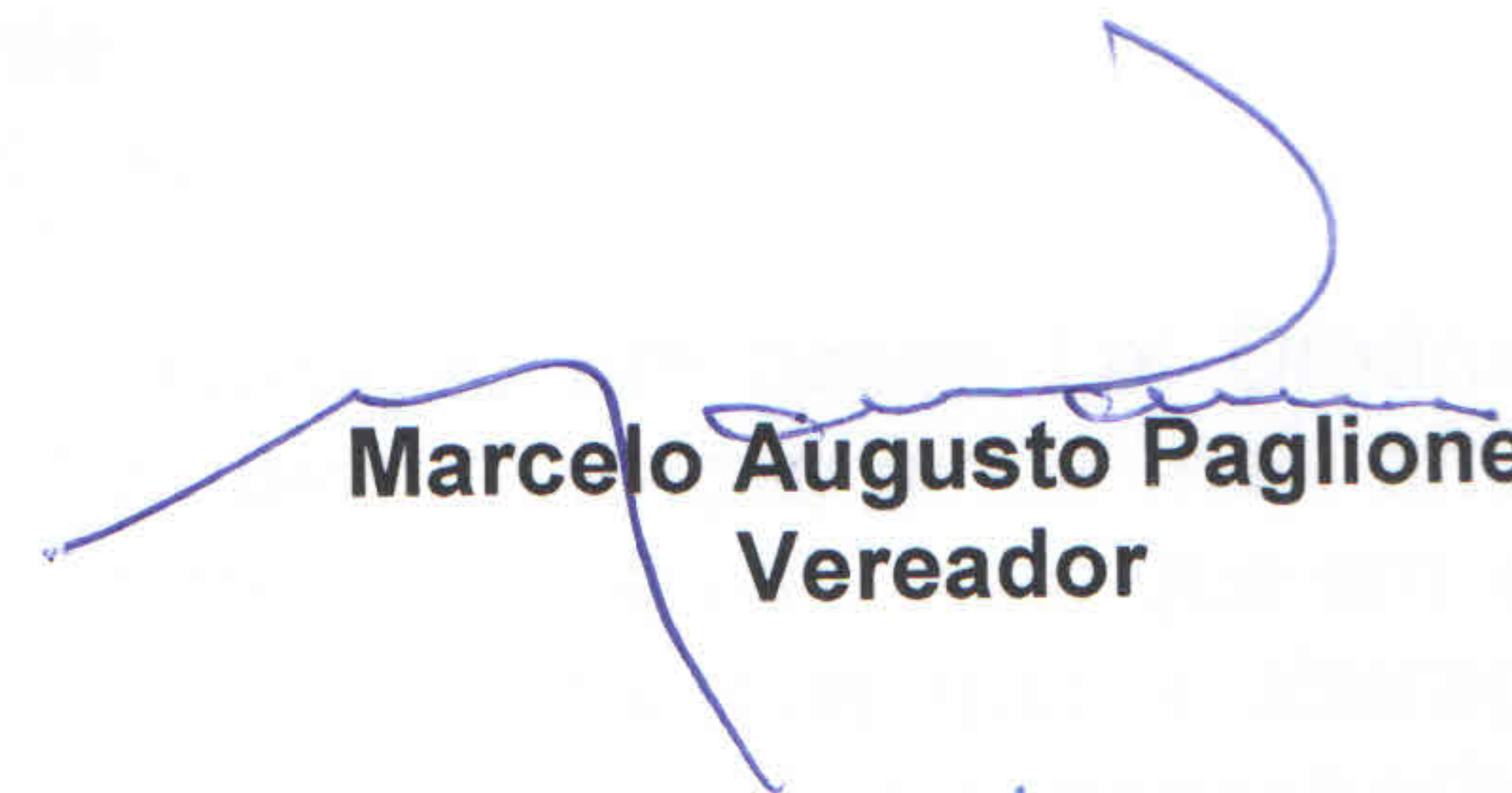
**Cnpj: 02.652.664/0001-60**

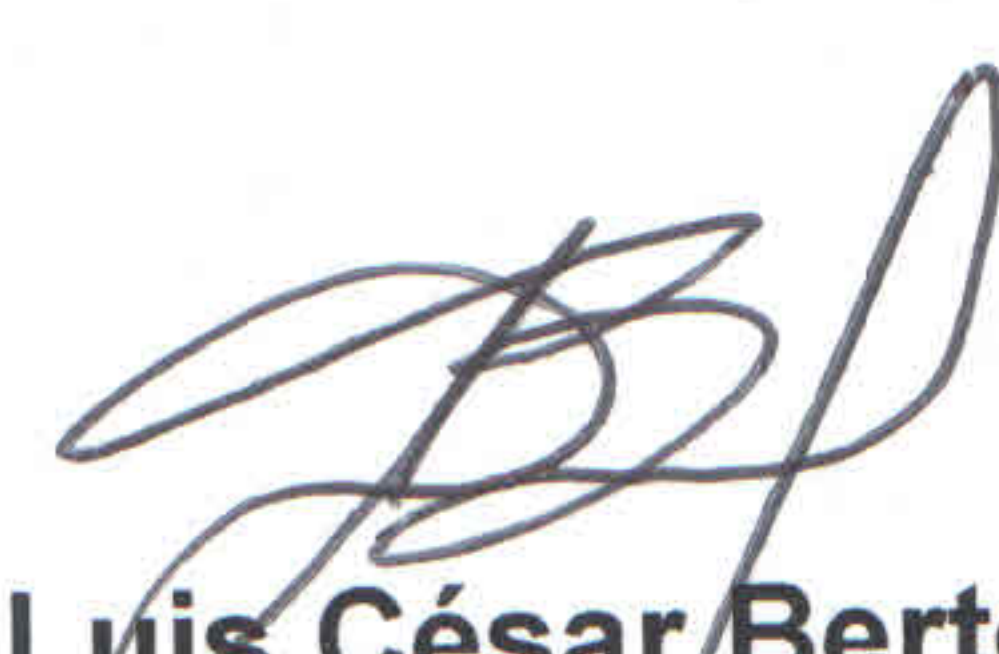
**Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.**

**Câmara Municipal de Echaporã,  
Aos 28 de fevereiro de 2013**

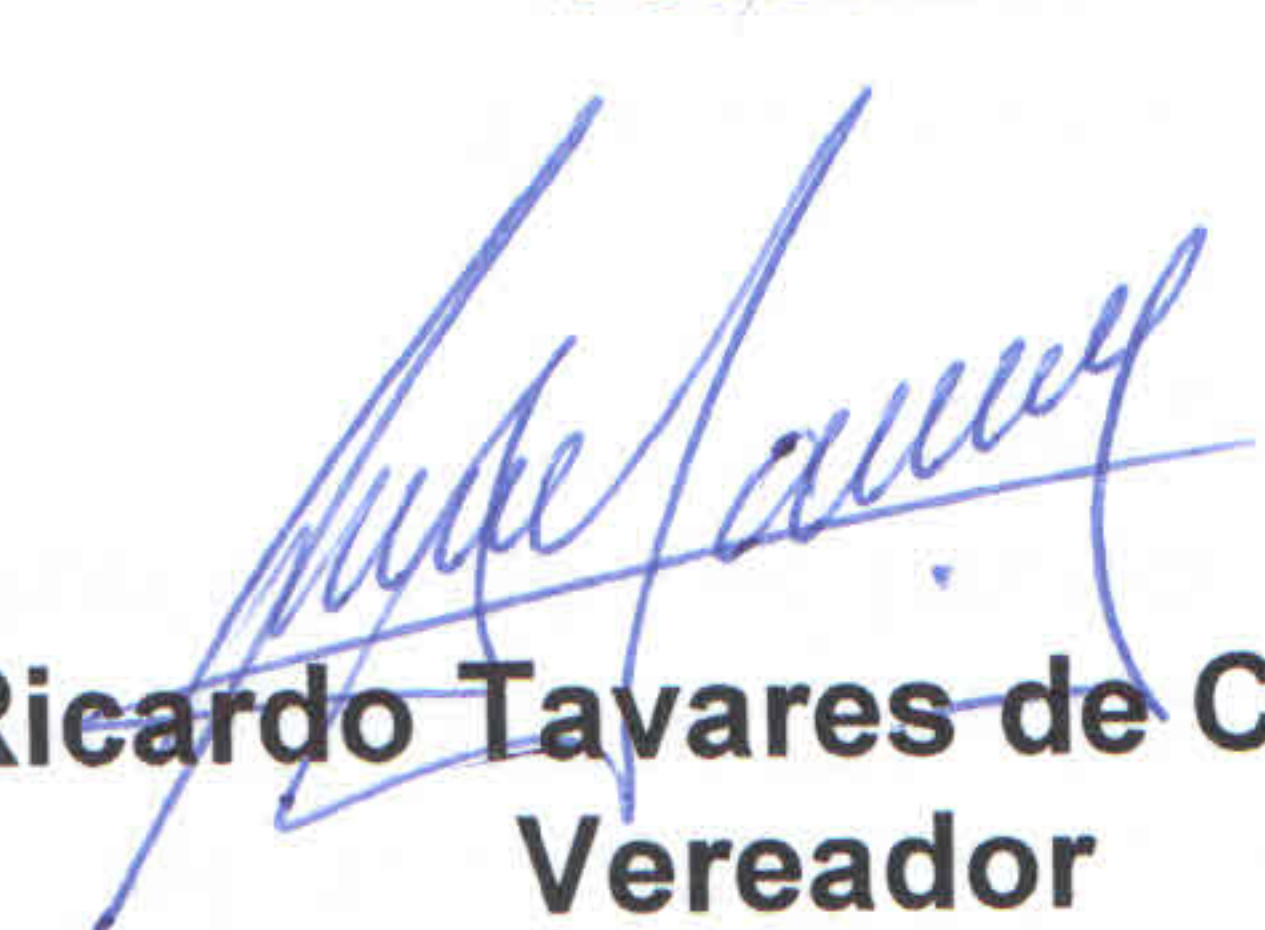
## **VEREADORES**

  
**Eduardo de Souza Eugênio**  
Vereador

  
**Marcelo Augusto Paglione**  
Vereador

  
**Luis César Bertoncini**  
Vereador

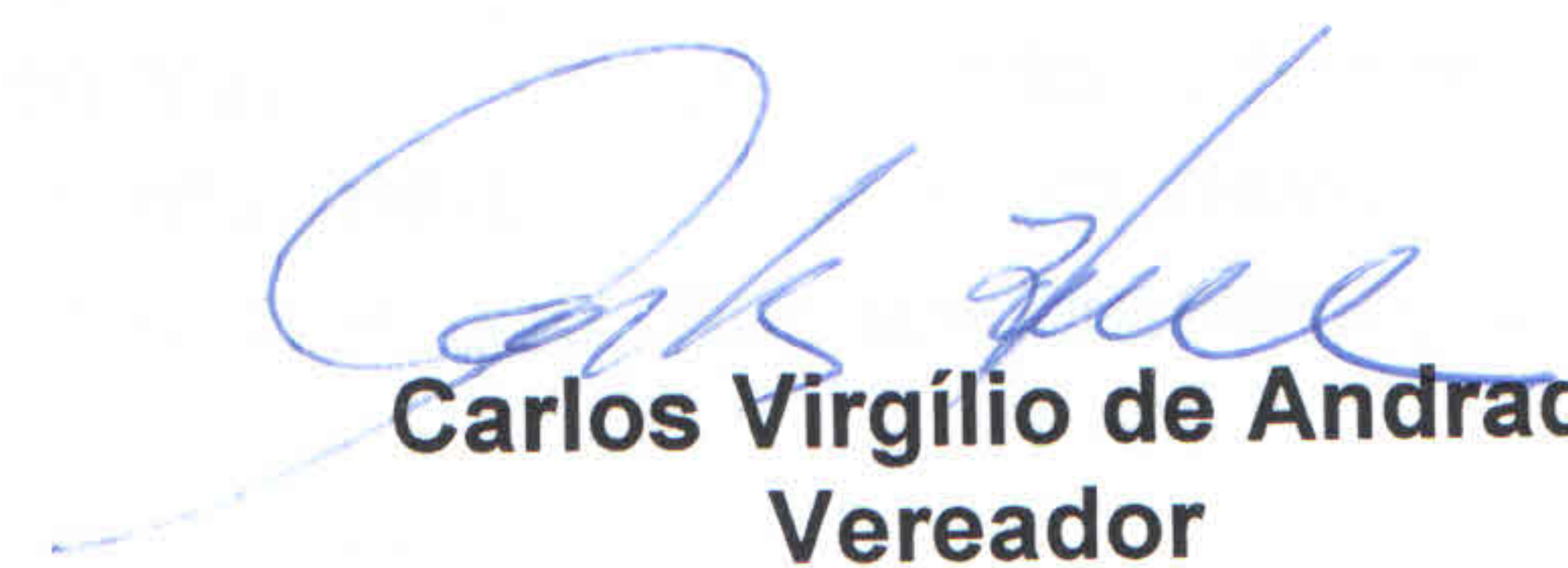
  
**Sidney Ferreira de Souza**  
Vereador

  
**Ricardo Tavares de Carvalho**  
Vereador

  
**Moisés Antonio Leite**  
Vereador

  
**Eunice de Oliveira Castelucci Penga**  
Vereadora

  
**Ana Maria Garcia Villa**  
Vereadora

  
**Carlos Virgílio de Andrade**  
Vereador